Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1254/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/786/2013
PROTOCOLO	**:** 1405196
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** CARLOS ALBERTO DE ASSIS
INTERESSADO	**:** ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR	**:** R$ 200.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS – ATENDIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio que, demonstrado os documentos apropriados e indicativos do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator em declarar a regularidade da prestação de Contas do Convênio celebrado entre a Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande – FUNESP, na gestão do Sr. Carlos Alberto De Assis, Diretor Presidente e a Associação dos Profissionais de Educação Física de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 002/2012, celebrado em 07 de março de 2012, entre a Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande – FUNESP e a Associação dos Profissionais de Educação Física de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o ressarcimento das despesas realizadas e a realizar, conforme o Plano de Trabalho.

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei n. 8.666/93, Lei Municipal n. 3.452/98 e Decreto Municipal n. 7.761/98.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 412/2014 (f. 223/227) e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 3328/2016 (f. 256/257), têm as contas como regulares.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como pode se observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

DISPOSITIVO

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal; de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada **REGULAR** a prestação de Contas do Convênio n. 002/2012, celebrado entre a Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande – FUNESP e a Associação dos Profissionais de Educação Física de Mato Grosso do Sul;

2. pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se regular a prestação de contas do convênio celebrado entre a Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande – FUNESP e a Associação dos Profissionais de Educação Física de Mato Grosso do Sul.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.RC
GAB.KBV/ARP